

PROJETO DE LEI N.º 9.954-B, DE 2018
(Do Sr. Marcio Alvino)

Denomina "Agência Prefeito Nenê Simão", a agência do INSS no município de Santa Isabel, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a denominar “Agência Prefeito Nenê Simão”, a agência do INSS no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

A Comissão de Cultura opinou, no mérito, pela aprovação da proposição, entendendo que a homenagem legislativa se demonstra justa e pertinente.

Neste sentido, deixou assente o relator da matéria na Comissão de Cultura, Deputado Flavinho:

“Realizador de diversas ações voltadas para o bem comum, Nenê Simão tornou-se referência e grande personalidade política do município, sendo referenciado como o “prefeito do povo”.

Quanto ao seu mérito, além dos argumentos ventilados pelo autor, é importante registrar que a Câmara Municipal de Santa Isabel/SP manifestou-se em abril de 2018, por meio de moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei, cumprindo o que recomenda a Súmula 1/2013, da Comissão de Cultura.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue regime de tramitação ordinário.

Cabe, agora, a esta Comissão o exame do projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Não há reserva de iniciativa.

Entendo não ser privativo do Poder Executivo tomar a iniciativa de apor denominação a próprios da União. Não há, neste caso, legislação que apresente dispositivos condicionantes à ação dos Poderes –como é o caso de vias e estações terminais incluídos no Plano Nacional de Viação (Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979).

De resto, nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa quanto aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 9.954/2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.954/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente